



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel.: (32) 3345-1270

**LEI COMPLEMENTAR Nº 919, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a isenção do IPTU a idosos e pessoa portadora de alguma necessidade especial e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do IPTU os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assim considerados pela Lei Federal nº. 10.741/2003, observadas as seguintes condições:

I- ser proprietário de um único imóvel, desde que utilizado para sua residência; e

II- obter comprovadamente renda familiar mensal, per capita, igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente.

**Art. 2º** - Ficam isentos do IPTU, os imóveis em que residirem pessoa portadora de alguma necessidade especial, definida em lei ou ato normativo e devidamente comprovado perante o serviço público Municipal correspondente.

**Art. 3º** - Para obtenção da isenção de que trata o artigo anterior, deverá o interessado apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal no período de 01 a 31 de outubro, acompanhado de:

I- certidão atualizada de propriedade do imóvel;

Victor de Souza Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel.: (32) 3345-1270

II- comprovante de residir na casa,  
por meio de recibos de taxa de água, luz  
ou outro equivalente.

**Parágrafo único:** a isenção a ser concedida será, sempre, a correspondente ao IPTU do exercício subsequente do pedido.

**Art. 4º** - Constatada, a qualquer tempo, a irregularidade na concessão da isenção, criada por esta Lei, será a mesma cancelada e, em consequência, cobrado o imposto devido com seus acréscimos legais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 05 de maio de 2023.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

